

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 503/2023.

AUTORIA: Ver. Capitão Carpê.

EMENTA: “Inclui a Feira *Amazon Detail Week* no calendário oficial do Município de Manaus.”

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INCLUI A FEIRA AMAZON DETAIL WEEK NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS – MATÉRIA NÃO RESERVADA À INICIATIVA DO EXECUTIVO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 58 E 59 DA LOMAN – REGULAR TRÂMITE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. Capitão Carpê, cuja ementa é “Inclui a Feira Amazon Detail Week no calendário oficial do Município de Manaus.”.

Justifica o nobre parlamentar que o intuito da propositura é divulgar um novo e relevante ramo cultural, qual seja, o evento de estética automotiva.

Deliberado em 25/10/2023.

Distribuido para emissão de parecer em 26/10/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei que visa apresentar a relevância de oficializar, no Calendário Oficial do Município de Manaus, o evento “Feira Amazon Detail Week” – o maior evento de estética automotiva da região norte.

Em relação à iniciativa da proposição, de acordo com o art. 58 da LOMAN tem-se que:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

(Redação dada pela Emenda à Loman n. 101, de 21.12.2020)

No presente caso, observa-se que a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo previstas no art. 59 da LOMAN.

Ademais, trata-se de matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF c/c art. 8º, I, da LOMAN, bem como versa sobre incentivo à cultura e promoção do lazer, nos termos do inciso X do mesmo dispositivo legal. Veja-se:

Art. 30, CF: Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 8º, LOMAN: Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

X – incentivar a cultura e promover o lazer;

Ressalte-se, por oportuno, que a propositura também encontra respaldo na Seção I da Lei Orgânica do Município, que trata especificamente do acesso à cultura como direito garantido a todo cidadão, além de prever a responsabilidade do ente Municipal sobre o tema. Vejamos:

Art. 331, LOMAN: O Município garantirá o pleno exercício dos direitos culturais em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos, bem como as diversas fontes de cultura, e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, apoiando



PROCURADORIA LEGISLATIVA

e incentivando a produção, a valorização e a difusão dessas manifestações, especialmente as de origem local e as relacionadas aos segmentos populares. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 088, de 2.9.2015)

Art. 332. A atuação do Município com relação à cultura se efetivará, principalmente, através de:

(...)

VII – estímulo e incentivo dos movimentos de jovens que exerçam atividades socioculturais reconhecidas pela comunidade;

VIII – promoção do aperfeiçoamento e valorização de talentos e de profissionais da produção e animação cultural;

Relativamente à eventuais despesas, em repercussão geral reconhecida com mérito julgado, o Supremo Tribunal Federal assim já se pronunciou:

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.].

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, razão pela qual opina-se pela sua regular tramitação.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei n. 503/2023.

É o parecer.

Manaus, 31 de outubro de 2023.

Eduardo Terço Falcão
Procurador

Camila Maia de Miranda Corrêa
Assessora Institucional

Ane Caroline Cunha Gomes
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.080991

Data 11/12/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.080991

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 11/12/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
 PROCURADOR-GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 503/2023.

AUTORIA: Ver. Capitão Carpê.

EMENTA: “Inclui a Feira Amazon Detail Week no calendário oficial do Município de Manaus.”

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.080991

Data 11/12/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.080991

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 12/12/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

